



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.534, DE 2026

(Do Sr. Jonas Donizette)

Assegura o direito ao recomeço (fresh start), promovendo a reabilitação do falido e garantindo a superação de restrições que impeçam sua reintegração econômica e social.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Assegura o direito ao recomeço (*fresh start*), promovendo a reabilitação do falido e garantindo a superação de restrições que impeçam sua reintegração econômica e social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

158.....

.....

Parágrafo Único: A baixa da inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) possui natureza eminentemente fiscal e não se confunde com a extinção da personalidade jurídica da sociedade, nem constitui óbice à extinção das obrigações do falido ou à sua reabilitação, nos termos desta Lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 11.101, de 2005, mediante a explicitação da natureza jurídica da baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), distinguindo-a da extinção da personalidade jurídica da sociedade empresária.



A necessidade da medida decorre de dificuldades verificadas na prática forense e administrativa, nas quais a baixa do CNPJ vem sendo indevidamente interpretada como requisito ou obstáculo para o reconhecimento da extinção das obrigações do falido e de sua reabilitação.

Contudo, a baixa da inscrição no CNPJ constitui ato de natureza eminentemente fiscal, voltado à regularização cadastral perante a administração tributária, não se confundindo com a extinção da personalidade jurídica da sociedade, que decorre do cumprimento das etapas previstas na legislação civil e falimentar.

A confusão entre esses institutos compromete a efetividade do sistema falimentar, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112, de 2020, que incorporaram ao ordenamento jurídico brasileiro o conceito de *fresh start*, voltado à reabilitação do devedor de boa-fé.

Esse modelo pressupõe que, uma vez cumpridos os requisitos legais para a extinção das obrigações, o falido possa retomar sua atividade econômica sem entraves indevidos. No entanto, a persistência de interpretações que vinculam a reabilitação à regularização fiscal plena — inclusive quanto à baixa do CNPJ — acaba por esvaziar os avanços legislativos alcançados.

Nesse sentido, a doutrina tem destacado que a extinção das obrigações e a reabilitação do falido não se confundem com aspectos meramente cadastrais ou fiscais, devendo ser compreendidas como institutos próprios do direito falimentar, com finalidades específicas de reinserção econômica do devedor¹.

Dessa forma, a presente proposta busca conferir maior clareza normativa, evitando interpretações equivocadas e assegurando a efetividade do instituto do *fresh start*, em consonância com as melhores práticas internacionais.

Ao estabelecer de forma expressa que a baixa do CNPJ possui natureza fiscal e não interfere na extinção das obrigações do falido, o projeto contribui para a segurança jurídica, para a uniformização de entendimentos e

¹ CONSULTOR JURÍDICO. Extinção das obrigações e “fresh start”: a reabilitação da própria sociedade falida. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-fev-18/extincao-das-obrigacoes-e-fresh-start-a-reabilitacao-da-propria-sociedade-falida/>



para o fortalecimento de um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e à recuperação econômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ CONSULTOR JURÍDICO. Extinção das obrigações e "fresh start": a reabilitação da própria sociedade falida. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-fev-18/extincao-das-obrigacoes-e-fresh-start-a-reabilitacao-da-propria-sociedade-falida/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200502-09;11101	Art. 158

FIM DO DOCUMENTO